

TC 012.035/2013-0 (peças 1-6)

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Cruz Vermelha-Filial Maranhão/MA

Responsáveis: Carmem Maria Teixeira Moreira Serra (CPF 728.977.837-53), presidente da entidade e Cruz Vermelha Brasileira-Filial do Maranhão/MA (CNPJ 08.921.311/0001-03).

Advogado: não há

Inte ressado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio Sinconv 715495/2009 (peça 1, p. 194-210, DOU 249 de 30/12/2006, p. 221), conforme projeto aprovado (peça 1, p. 122-132), firmado entre a União, e a Cruz Vermelho Brasileira-Filial Maranhão/MA, objetivando a mobilização e articulação dos gestores e conselheiros estatuais, municipais dos direitos da criança e do adolescente e da assistência social, com vistas a realização de encontros regionais para definição de fluxos garantidores da integração da ações no atendimento socioeducativo, com vigência no período de 28/12/2009 a 31/5/2011 (18 meses) e sessenta dias após o término da vigência para a prestação de contas (cláusula décima do Termo de Convênio, peça 1, p. 204).

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula terceira do termo de convênio (peça 1, p. 200), foram previstos R\$ 1.616.702,98 para a execução do objeto, sendo que R\$ 64.800,00 a título de contrapartida e R\$ 1.551.902,98 pelo concedente. Houve ainda suplementação de recursos no valor de R\$ 122.209,50, sendo R\$ 3.559,50 a título de contrapartida do conveniente e R\$ 118.650,00 pelo concedente (cláusula segunda do Termo Aditivo nº 1, peça 1, p. p. 317-319).

3. Os recursos federais foram repassados mediante as ordens bancárias 2010OB800047 de 22/1/2010, no valor de R\$ 194.760,00 (peça 1, p. 234), 2010OB800048 de 22/1/2010, no valor de R\$ 209.672,00 (peça 1, p. 236), 2010OB800049 de 22/1/2010, no valor de R\$ 1.147.470,98 (peça 1, p. 238), 2011OB 800037 de 14/2/2011, no valor de R\$ 73.178,67 (peça 1, p. 347) e 2011OB800038 de 14/2/2011 no valor de R\$ 45.471,33 (peça 1, p. 349). Os créditos ocorreram em 27/1/2010 (ordem bancária, peça 1, p. 239) e 19/2/2011 (ordem bancária, peça 1, p. 351).

4. Destaca-se que a Sra. Carmem Maria Teixeira Moreira Serra, presidente da Cruz Vermelha-Filial do Maranhão/MA, foi notificada pelos Ofícios 620/2012 de 11/5/2012 (peça 1, p. 379) e 1020/2012 de 25/7/2012 (peça 2, p. 7) para apresentar a Prestação de Contas por ter expirado a vigência do Convênio em 28/6/2011. A responsável solicitou prorrogação de prazo (Ofício 163/2012 de 18/9/2012, peça 2, p. 32), a qual foi concedida pelo Coordenador-Geral de Convênios (Ofício 1355/2012 de 21/9/2012, peça 2, p. 34), todavia permaneceu silente.

5. Em consequência foi emitido o Parecer 179/2012-CGC/SGPDH/SDR/PR (peça 2, p. 41-

43), concluindo pela impugnação total dos recursos pela não apresentação da prestação de contas Final do convênio em questão..

6. O Relatório de TCE 31/2012 (peça 3, p. 5-15), onde os fatos estão evidenciados, consignou a ocorrência de prejuízo ao erário pela nãoapresentação da prestação de contas final do Convênio Siconv 715495/2009-FNCA/SPDCA/SDH/PR, com impugnação do valor original de R\$ 1.670.552,98 dos recursos repassados à Cruz Vermelhas- Filial Maranhão/MA, sob as responsabilidades da Sra. Carmem Maria Teixeira Moreira Serra, Presidente da Entidade e a própria Cruz Vermelha-Filial Maranhão/MA, uma vez que houve utilização dos recursos federais em benefício da entidade. Foi efetuado o registro na conta “Diversos Responsáveis”, conforme Nota de Lançamento 2012NL6000339 de 20/12/2012 (peça 3, p.45).

7. A Secretaria Federal de Controle Interno, por sua vez, emitiu o Relatório e Certificado de Auditoria 61/2012 (peça 3, p. 4/-51 e 53), certificando a irregularidades das contas, acompanhados do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 3, p. 55), e do Pronunciamento Ministerial (peça 3, p. 57).

EXAME TÉCNICO

8. A presente TCE foi instaurada em razão da não apresentação de contas do Convênio Sinconv 715495/2009 (peça 1, p. 194-210), com débito no valor repassados pela União a Cruz Vermelho Brasileira-Filial Maranhão/MA. Está devidamente constituída em nome de Carmem Maria Moreira Serra (CPF 728.977.837-53), Presidente da Entidade que assinou a avença e foi a responsável pela execução do objeto ocorrida em sua gestão e Cruz Vermelha Brasileira-Filial Maranhão/MA (CNPJ 08.921.311/0001-03).

CONCLUSÃO

9. Considerando que a omissão no dever de prestar contas da responsável teve como consequência a não comprovação da boa regular aplicação dos recursos repassados para a Cruz Vermelha-Filial Maranhão/MA, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, necessário se faz que a Sra. Carmem Maria Teixeira Moreira Serra, Presidente da Entidade, solidariamente com a Cruz Vermelha-Filial Maranhão/MA, sejam citados para apresentarem suas alegações de defesa. Faz-se necessário ainda, consignar no expediente citatório as seguintes observações:

a) que a demonstração da aplicação dos recursos perante este Tribunal, nesta fase processual, deverá ser realizada por meio do encaminhamento de todos os documentos necessários à comprovação da regularidade na realização das despesas efetuadas, tais como: notas fiscais, recibos, processos de pagamento, processos licitatórios, contratos, extratos bancários, cheques emitidos etc..

b) que na eventualidade de serem apresentados documentos a título de prestação de contas, estes deverão vir acompanhados de justificativa pela omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido, bem como de argumentos de fato e de direito hábeis e suficientes para comprovarem a boa e regular aplicação dos recursos geridos (Acórdão 1792-TCU-Plenário).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação da Sra. Carmem Maria Teixeira Moreira Serra, Presidente, CPF 728.977.837-53, solidariamente com a Cruz Vermelha-Filial Maranhão/MA, CNPJ 08.921.311/0001-03, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento,



VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
194.760,00	27/1/2010
209.672,00	27/1/2010
1.147.470,98	27/1/2010
73.178,67	19/2/2011
45.471,33	19/2/2011

Valor atualizado até 3/7/2013: R\$ 2.534.648,10

b) ocorrência: omissão no dever de prestar contas e não comprovação da boa regular aplicação dos recursos públicos repassados Convênio Sinconv 715495/2009, firmado entre a União, e a Cruz Vermelho Brasileira-Filial Maranhão/MA, objetivando a mobilização e articulação dos gestores e conselheiros estatuais, municipais dos direitos da criança e do adolescente e da assistência social, com vistas a realização de encontros regionais para definição de fluxos garantidores da integração das ações no atendimento socioeducativo, com vigência no período de 28/12/2009 a 31/5/2011 (18 meses) e sessenta dias após o término da vigência para a prestação de contas (cláusula décima do Termo de Convênio, peça 1, p. 204), assim como pelo descumprimento do prazo originalmente previsto nesta prestação de contas.

Secex-/MA, 1ª DT, 3 de julho de 2013.

(assinado eletronicamente)
Nádia Abreu Carvalho
AUCE/MAT. 682-3